

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS



L E I Nº 1223 , DE 25 DE MARÇO DE 1994.

EMENTA: Cria Funções Gratificadas de Vice-Diretor nas Unidades de Ensino que menciona e institui o ensino de 5ª a 8ª Série em outra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a nova reclassificação das Unidades de Ensino da Rede Municipal, efetivada através do Decreto nº 2.577, de 13 de outubro de 1993, ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, 8 (oito) Funções Gratificadas de Vice-Diretor, Símbolo FG/1, para as seguintes Unidades, Tipo "B":

- a) E.M. Santa Terezinha;
- b) E.M. Coronel Eliseu;
- c) E.M. Imaculada Conceição;
- d) E.M. Jayme Fichman;
- e) E.M. Profª Carmem Corrêa de Carvalho Reis Braz;
- f) E.M. Eulina Pinto de Barros;
- g) E.M. Monteiro Lobato; e
- h) E.M. Todos os Santos.

Art. 2º - Fica instituído o Ensino de 5ª a 8ª Série do 1º Grau, a partir de 1994, na E.M. Rotary, Tipo "C".

Art. 3º - A fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica criada a Função Gratificada de Secretário de Escola, Símbolo FG/2, da referida Unidade de Ensino.

*Handwritten signature or mark.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS em

25 de março de 1994.

*Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo*  
Dr. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
Prefeito Municipal